Sábado 27 de Julho de 1957 — I Série — Número 170

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 207:

Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a contratar um empréstimo com o Banco Nacional Ultramarino destinado a melhorar o apetrechamento dos serviços dos transportes aéreos daquele Estado.

Portaria n.º 16 368:

Cria uma sobretaxa a cobrar sobre os óleos minerais classificados pela alínea *c*) do artigo 69 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Cabo Verde, a importar no porto de S. Vicente, quando se destinem ao abastecimento dos navios que escalam aquele porto.

Portaria n.º 16 369:

Manda pôr em execução na província ultramarina de Moçambique o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 40 908.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 1 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de instrução militar

Escola do Exército

Artigo 309.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea *b*) «Alimentação (rancho) aos cadetes-alunos da 1.ª, 2.ª e 3.ª companhias» . . . . . — 50.000$00

Para a alínea *c*) «Missões» . . . . . + 50.000$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 11 de Julho corrente, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1957. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 207

Tendo o governador-geral do Estado do Índia, com o voto concordante do Conselho Legislativo, tomado a iniciativa de obter na metrópole um empréstimo para a melhoria do apetrechamento dos serviços dos transportes aéreos do mesmo Estado;

Reconhecida a urgência de conceder a autorização a que se refere o n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar, visto os encargos do empréstimo se distribuírem por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contratar com o Banco Nacional Ultramarino um empréstimo até à quantia de 40:000.000$, ao juro de 2 por cento, amortizável em sete anos.

Art. 2.º No orçamento geral do Estado da Índia será obrigatòriamente inscrita em cada ano a verba necessária para ocorrer aos encargos de juro e amortização do referido empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1957. — António de Oliveira Salazar — *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura.*

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 368

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, criar, ao abrigo do artigo 6.º do